DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	22
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Edital - Retificação	24
Licitações e Contratos	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.183, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação de via pública urbana que especifica no Loteamento Residencial Jardim São Pedro.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 29/11/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua Dirce Aparecida Montini Mazutti”, a via pública indicada como rua “A” no Loteamento Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2017, de autoria do Vereador Claudemir Aparecido Mendes Sereno.

LEI Nº 3.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação de via pública urbana que especifica no Loteamento Residencial Jardim São Pedro.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 29/11/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua José Domingos Pires”, a via pública indicada como rua “D” no Loteamento Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2017, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues Presotto.

LEI Nº 3.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Projeto de Escola em Tempo Integral, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas unidades municipais de ensino, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Art. 2º. O Projeto Escola em Tempo Integral tem como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima, a autonomia e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 3º. As escolas municipais que atenderem em tempo integral terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas nesta lei e/ou em casos omissos regulamentados pelas diretrizes contidas nas leis do Estado de São Paulo e União.

Art. 4º. A escola de tempo integral funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, com uma jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, tendo sua organização curricular, constituídas por componentes do currículo básico da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Art. 5º. A escola de tempo integral prevê o atendimento inicial de alunos já matriculados no Centro de Educação e Recreação Dr. Horácio Alves Pereira e cujas famílias trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico da Educação Infantil e Ensino Fundamental e oficinas curriculares direcionadas para:

I - orientação de estudos;

II - atividades Artísticas e Culturais;

III - atividades Desportivas;

IV - atividades de Integração Social;

V - atividades de enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Entenda-se por oficina curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados a ser realizada por todos os alunos, no contraturno, na unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didática-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 7º. A atribuição das Oficinas Curriculares será definida em decreto do executivo na seguinte conformidade:

I - docentes efetivos para complementar carga de trabalho;

II - docentes efetivos como carga suplementar de trabalho;

III - docentes com regime de contratação temporária, aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. Para ter oficina atribuída, o docente deverá apresentar plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas para o ano letivo.

Art. 8º. Os docentes que venham a atuar nas Oficinas Curriculares e Projetos da Escola de Tempo Integral, espera-se o seguinte perfil:

I - que tenha conhecimento da especificidade do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Escola de Tempo Integral;

II - que tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou órgãos conveniados;

III - que seja capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;

IV - que tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;

V - que seja capaz de articular o trabalho da oficina curricular com as demais áreas do currículo.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir instruções complementares a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema-SP, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.186, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Festival de Música Sertaneja Raiz no Município de Borborema e dá outras providências

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Borborema, o Festival de Música Sertaneja Raiz, que será realizado anualmente no mês de março, como parte das festividades comemorativas ao Aniversário do Município.

Parágrafo único. O Festival de Música Sertaneja Raiz será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município e as datas dos festejos serão prévia e anualmente estabelecidas e amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

Art. 2º. O Festival de Música Sertaneja Raiz do Município de Borborema será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo serem realizados concursos culturais e concedidas eventuais premiações, respeitadas as normas dispostas na Lei Federal 8666/1993.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar parcerias com Organizações não Governamentais – ONGs, com Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do Festival de Música Sertaneja Raiz do Município de Borborema e possibilitar a premiação aos participantes, visando incentivar o aprimoramento musical no meio artístico e cultural.

Art. 3º. Os atos indispensáveis para a realização do Festival de Música Sertaneja Raiz do Município de Borborema serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

LEI Nº 3.187, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.1.90.11 – Ficha 1 FR 1 R$ 50.500,00

04.122.0002.2003 – 3.1.90.13 – Ficha 2 FR 1 R$ 14.000,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.11 – Ficha 21 FR 1 R$ 44.500,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.13 – Ficha 22 FR 1 R$ 13.500,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.1.90.11 – Ficha 39 FR 1 R$ 20.000,00

04.122.0005.2008 – 3.1.90.13 – Ficha 40 FR 1 R$ 26.500,00

04.122.0005.2008 – 3.3.90.36 – Ficha 44 FR 1 R$ 5.500,00

09.272.0005.2009 – 3.1.90.03 – Ficha 58 FR 1 R$ 7.000,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2010 – 3.1.90.11 – Ficha 61 FR 1 R$ 13.500,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.452.0009.2013 – 3.1.90.11 – Ficha 82 FR 1 R$ 117.500,00

02.05 – Divisão do Meio Ambiente

15.451.0008.2015 – 3.1.90.11 – Ficha 100 FR 1 R$ 12.500,00

15.451.0008.2015 – 3.1.90.13 – Ficha 101 FR 1 R$ 4.500,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.11 – Ficha 110 FR 1 R$ 9.000,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.16 – Ficha 112 FR 1 R$ 1.500,00

17.512.0011.2017 – 3.1.90.16 – Ficha 127 FR 1 R$ 2.000,00

02.07 – Divisão de Indústria e Comércio

23.691.0015.2021 – 3.1.90.11 – Ficha 169 FR 1 R$ 3.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0016.2022 – 3.1.90.11 – Ficha 182 FR 1 R$ 2.500,00

26.782.0016.2022 – 3.1.90.13 – Ficha 183 FR 1 R$ 2.000,00

26.782.0016.2022 – 3.1.90.16 – Ficha 184 FR 1 R$ 500,00

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0017.2023 – 3.1.90.11 – Ficha 200 FR 1 R$ 500,00

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

23.695.0018.2025 – 3.1.90.11 – Ficha 215 FR 1 R$ 1.500,00

23.695.0018.2025 – 3.1.90.13 – Ficha 216 FR 1 R$ 1.500,00

27.813.0019.2026 – 3.3.90.36 – Ficha 231 FR 1 R$ 1.500,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2029 – 3.1.90.11 – Ficha 235 FR 1 R$ 145.000,00

12.361.0020.2029 – 3.1.90.13 – Ficha 236 FR 1 R$ 38.000,00

12.361.0020.2029 – 3.1.90.16 – Ficha 237 FR 1 R$ 3.000,00

12.361.0020.2029 – 3.3.90.36 – Ficha 242 FR 1 R$ 4.000,00

12.361.0020.2030 – 3.1.90.11 – Ficha 248 FR 1 R$ 47.000,00

12.361.0020.2030 – 3.1.90.13 – Ficha 249 FR 1 R$ 15.000,00

12.361.0020.2030 – 3.1.90.16 – Ficha 250 FR 1 R$ 2.000,00

12.365.0020.2031 – 3.1.90.11 – Ficha 268 FR 1 R$ 329.000,00

12.365.0020.2031 – 3.1.90.13 – Ficha 269 FR 1 R$ 119.000,00

12.365.0020.2031 – 3.1.90.16 – Ficha 270 FR 1 R$ 4.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.365.0022.2034 – 3.1.90.11 – Ficha 307 FR 2 R$ 164.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2039 – 3.1.90.11 – Ficha 347 FR 1 R$ 57.500,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.11 – Ficha 348 FR 5 R$ 33.000,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.13 – Ficha 349 FR 1 R$ 90.500,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.16 – Ficha 351 FR 1 R$ 8.000,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.16 – Ficha 352 FR 5 R$ 500,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.13 – Ficha 374 FR 1 R$ 37.000,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.16 – Ficha 376 FR 1 R$ 500,00

10.301.0027.2041 – 3.1.90.11 – Ficha 393 FR 5 R$ 41.000,00

10.301.0027.2041 – 3.1.90.13 – Ficha 394 FR 1 R$ 4.500,00

10.302.0028.2042 – 3.1.90.11 – Ficha 401 FR 1 R$ 37.000,00

10.302.0028.2042 – 3.1.90.11 – Ficha 402 FR 5 R$ 8.000,00

10.302.0028.2042 – 3.1.90.13 – Ficha 403 FR 1 R$ 19.500,00

10.304.0030.2044 – 3.1.90.11 – Ficha 420 FR 1 R$ 8.500,00

10.304.0030.2044 – 3.1.90.13 – Ficha 422 FR 1 R$ 1.500,00

10.304.0030.2044 – 3.1.90.16 – Ficha 424 FR 1 R$ 1.000,00

10.305.0031.2045 – 3.1.90.11 – Ficha 435 FR 1 R$ 17.000,00

10.305.0031.2045 – 3.1.90.13 – Ficha 437 FR 1 R$ 6.000,00

Total do Crédito R$ 1.596.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminada:

I – R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – R$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais) com recursos provenientes de anulações totais e parciais de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a ser discriminada:

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.1.90.94 – Ficha 4 FR 1 R$ 2.000,00

04.122.0002.2004 – 3.1.90.13 – Ficha 11 FR 1 R$ 500,00

04.122.0002.2004 – 3.1.90.94 – Ficha 13 FR 1 R$ 2.000,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.16 – Ficha 23 FR 1 R$ 500,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.94 – Ficha 24 FR 1 R$ 500,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.1.90.16 – Ficha 41 FR 1 R$ 4.000,00

04.122.0005.2008 – 3.1.90.94 – Ficha 42 FR 1 R$ 2.000,00

09.272.0005.2009 – 3.1.90.01 – Ficha 57 FR 1 R$ 8.500,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2010 – 3.1.90.13 – Ficha 62 FR 1 R$ 5.500,00

04.123.0007.2010 – 3.1.90.16 – Ficha 63 FR 1 R$ 4.500,00

04.123.0007.2010 – 3.1.90.94 – Ficha 64 FR 1 R$ 2.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.452.0009.2013 – 3.1.90.13 – Ficha 83 FR 1 R$ 10.500,00

15.452.0009.2013 – 3.1.90.16 – Ficha 84 FR 1 R$ 500,00

15.452.0009.2013 – 3.1.90.94 – Ficha 85 FR 1 R$ 500,00

02.05 – Divisão do Meio Ambiente

15.451.0008.2015 – 3.1.90.16 – Ficha 102 FR 1 R$ 1.000,00

15.451.0008.2015 – 3.1.90.94 – Ficha 103 FR 1 R$ 500,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.13 – Ficha 111 FR 1 R$ 7.500,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.94 – Ficha 113 FR 1 R$ 2.000,00

17.512.0011.2017 – 3.1.90.11 – Ficha 125 FR 1 R$ 39.000,00

17.512.0011.2017 – 3.1.90.13 – Ficha 126 FR 1 R$ 6.500,00

17.512.0011.2017 – 3.1.90.94 – Ficha 128 FR 1 R$ 2.000,00

18.541.0014.2016 – 3.1.90.13 – Ficha 138 FR 1 R$ 9.000,00

18.541.0014.2016 – 3.1.90.94 – Ficha 140 FR 1 R$ 2.000,00

02.06 – Divisão de Desenvolvimento Agropecuário

20.606.0012.2018 – 3.1.90.11 – Ficha 157 FR 1 R$ 29.500,00

20.606.0012.2018 – 3.1.90.13 – Ficha 158 FR 1 R$ 7.500,00

20.606.0012.2018 – 3.1.90.94 – Ficha 160 FR 1 R$ 2.000,00

02.07 – Divisão de Indústria e Comércio

23.691.0015.2021 – 3.1.90.13 – Ficha 170 FR 1 R$ 19.000,00

23.691.0015.2021 – 3.1.90.94 – Ficha 172 FR 1 R$ 2.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0016.2022 – 3.1.90.94 – Ficha 185 FR 1 R$ 2.000,00

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0017.2023 – 3.1.90.13 – Ficha 201 FR 1 R$ 17.000,00

13.392.0017.2023 – 3.1.90.94 – Ficha 203 FR 1 R$ 2.000,00

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

23.695.0018.2025 – 3.1.90.16 – Ficha 217 FR 1 R$ 1.000,00

23.695.0018.2025 – 3.1.90.94 – Ficha 218 FR 1 R$ 2.000,00

27.813.0019.2026 – 3.1.90.11 – Ficha 226 FR 1 R$ 50.500,00

27.813.0019.2026 – 3.1.90.13 – Ficha 227 FR 1 R$ 9.000,00

27.813.0019.2026 – 3.1.90.16 – Ficha 228 FR 1 R$ 4.000,00

27.813.0019.2026 – 3.1.90.94 – Ficha 229 FR 1 R$ 2.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2029 – 3.1.90.94 – Ficha 238 FR 1 R$ 2.000,00

12.361.0020.2030 – 3.1.90.94 – Ficha 251 FR 1 R$ 2.000,00

12.365.0020.2031 – 3.1.90.94 – Ficha 271 FR 1 R$ 2.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.361.0022.2056 – 3.1.90.11 – Ficha 292 FR 2 R$ 18.000,00

12.361.0022.2056 – 3.1.90.13 – Ficha 293 FR 2 R$ 1.000,00

12.361.0022.2056 – 3.1.90.94 – Ficha 295 FR 2 R$ 2.000,00

12.365.0022.2034 – 3.1.90.13 – Ficha 308 FR 2 R$ 26.000,00

12.366.0022.2057 – 3.1.90.11 – Ficha 321 FR 2 R$ 1.000,00

12.366.0022.2057 – 3.1.90.13 – Ficha 322 FR 2 R$ 4.500,00

02.13 – Divisão de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

12.363.0024.2037 – 3.1.90.11 – Ficha 334 FR 1 R$ 27.500,00

12.363.0024.2037 – 3.1.90.13 – Ficha 335 FR 1 R$ 8.000,00

12.363.0024.2037 – 3.1.90.16 – Ficha 336 FR 1 R$ 4.500,00

12.363.0024.2037 – 3.1.90.94 – Ficha 337 FR 1 R$ 2.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0027.2040 – 3.1.90.11 – Ficha 372 FR 1 R$ 70.500,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.11 – Ficha 373 FR 5 R$ 5.500,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.13 – Ficha 375 FR 5 R$ 1.000,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.16 – Ficha 377 FR 5 R$ 3.500,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.94 – Ficha 378 FR 1 R$ 2.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

10.301.0027.2040 – 3.1.90.94 – Ficha 379 FR 5 R$ 2.000,00
10.301.0027.2041 – 3.1.90.11 – Ficha 392 FR 1 R$ 6.000,00
10.301.0027.2041 – 3.1.90.13 – Ficha 395 FR 5 R$ 1.000,00
10.301.0027.2041 – 3.1.90.16 – Ficha 396 FR 1 R$ 2.000,00
10.302.0028.2042 – 3.1.90.13 – Ficha 404 FR 5 R$ 6.000,00
10.302.0028.2042 – 3.1.90.94 – Ficha 407 FR 1 R$ 2.000,00
10.302.0028.2042 – 3.1.90.94 – Ficha 408 FR 5 R$ 2.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.11 – Ficha 421 FR 5 R$ 10.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.13 – Ficha 423 FR 5 R$ 2.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.16 – Ficha 425 FR 5 R$ 5.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.94 – Ficha 426 FR 1 R$ 2.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.94 – Ficha 427 FR 5 R$ 2.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.11 – Ficha 436 FR 5 R$ 4.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.13 – Ficha 438 FR 5 R$ 3.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.16 – Ficha 439 FR 1 R$ 4.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.16 – Ficha 440 FR 5 R$ 5.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.94 – Ficha 441 FR 1 R$ 2.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.94 – Ficha 442 FR 5 R$ 2.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0032.2046 – 3.1.90.11 – Ficha 450 FR 1 R$ 20.000,00
08.244.0032.2046 – 3.1.90.13 – Ficha 451 FR 1 R$ 16.000,00
08.244.0032.2046 – 3.1.90.16 – Ficha 452 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0032.2046 – 3.1.90.94 – Ficha 453 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.11 – Ficha 468 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.13 – Ficha 469 FR 1 R$ 4.500,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.16 – Ficha 470 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.94 – Ficha 471 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.11 – Ficha 486 FR 1 R$ 4.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.13 – Ficha 487 FR 1 R$ 3.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.16 – Ficha 488 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.94 – Ficha 489 FR 1 R$ 2.000,00
02.16 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0035.2051 – 3.1.90.11 – Ficha 510 FR 1 R$ 10.000,00
08.243.0035.2051 – 3.1.90.13 – Ficha 511 FR 1 R$ 3.000,00
08.243.0035.2051 – 3.1.90.16 – Ficha 512 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2051 – 3.1.90.94 – Ficha 513 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2052 – 3.1.90.11 – Ficha 521 FR 1 R$ 10.000,00
08.243.0035.2052 – 3.1.90.13 – Ficha 522 FR 1 R$ 3.000,00
08.243.0035.2052 – 3.1.90.16 – Ficha 523 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2052 – 3.1.90.94 – Ficha 524 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.11 – Ficha 532 FR 1 R$ 12.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.13 – Ficha 533 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.16 – Ficha 534 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.94 – Ficha 535 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.11 – Ficha 543 FR 1 R$ 10.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.13 – Ficha 544 FR 1 R$ 3.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.16 – Ficha 545 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.94 – Ficha 546 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.11 – Ficha 553 FR 1 R$ 10.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.13 – Ficha 554 FR 1 R$ 3.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.16 – Ficha 555 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.94 – Ficha 556 FR 1 R$ 2.000,00
02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM
06.182.0003.2064 – 3.1.90.11 – Ficha 583 FR 1 R$ 1.000,00
Total da Anulação R$ 683.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com a presente Lei, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.188, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação de via pública urbana que especifica no Loteamento Residencial Jardim São Pedro.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua Anésia Martins do Prado", a via pública indicada como rua "B" no Loteamento Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Borborema.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 30/2017, de autoria do Vereador Claudemir Aparecido Mendes Sereno.

PROJETO DE LEI Nº 3.189, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Cooperação e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 29/11/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Cooperação, destinado a promover condições para viabilizar, estimular e apoiar os agentes do setor privado que, em regime de parceria com a Administração Municipal, queiram cooperar com o poder público, observados os princípios que regem a administração pública e não venham a ferir quaisquer direitos de terceiros.

§ 1º. A cooperação consiste na cessão de máquinas, equipamentos, veículos, operadores, profissionais, materiais e serviços, bem como realizar obras, serviços, construções, reformas, melhoramentos, manutenções, conservações, ampliações, empreendimentos públicos e outras ações e atividades correlatas.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, fica o Município de Borborema autorizado a receber doação de bens em geral, podendo, para tanto, celebrar o respectivo Termo de Cooperação ou instrumento jurídico correlato.

Art. 2º. Firmado o Termo de Cooperação, o cooperante será o único responsável pela cessão dos bens ou realização dos serviços descritos no respectivo termo, arcando com todas as despesas decorrentes de sua execução, sem qualquer ônus para o Município de Borborema, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, decorrente do ajuste.

Art. 3º. A seu critério, o cooperante poderá contratar empresas especializadas para a execução do objeto do Termo de Cooperação, arcando integralmente com as referidas despesas.

Art. 4º. Tudo o que competir ao cooperante, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, arcando com todas as responsabilidades assumidas, de natureza fiscais, trabalhistas e previdenciárias e ainda as eventuais ações judiciais.

Art. 5º. O Programa Municipal de Cooperação observará as diretrizes da eficiência no cumprimento de suas finalidades, bem como o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e obras e dos agentes privados incumbidos da sua execução, e ainda a responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º. Fica vedada a remuneração do parceiro privado que aderir ao Programa Municipal de Cooperação de que trata esta Lei, podendo apenas ser oferecido o apoio logístico necessário para a consecução dos objetivos propostos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 7º. As propostas de cooperação serão autuadas na forma de procedimento administrativo interno e aquelas que dependerem de análise técnica serão criteriosamente avaliadas pelos setores competentes.

Art. 8º. Não será permitida nos locais e prédios beneficiados a colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, podendo somente constar o seu nome ou logomarca da empresa, conforme modelo definido em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não configura publicidade a menção escrita de mero agradecimento ao cooperador privado, cuja placa terá as dimensões máximas de 50 cm x 100 cm, não podendo o enunciado ser maior do que 30% (trinta por cento) da área total da placa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, a partir do Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2017, de autoria do Vereador Claudemir Aparecido Mendes Sereno.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, para inclusão de área ao perímetro urbano na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, regido pela Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, para inclusão de superfície ao perímetro urbano do Município de Borborema.

Art. 2º. A área que trata o artigo anterior constitui-se de imóvel com 24 hectares e 20 ares, matriculada sob nº 2.721 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema, encravada na “Fazenda Fugidos”, no Município de Borborema, com a seguinte descrição perimétrica:

“Uma gleba de terras, com a área de 24,20 hectares, equivalente a 10 alqueires, desmembrada de um todo denominado “Fazenda Ano Bom do Tietê”, encravada na “Fazenda Fugidos”, neste município, com a seguinte descrição perimétrica: tem início no marco 5A, cravado junto à propriedade de Thereza de Biazi Cardilli; Ivete Cardilli Baveloni; Ubirajara Reis Baveloni e Odila Therezinha Cardelli, daí segue confrontando com estes, com rumo de 30º37’27” SE e medem-se 53,916 metros, até encontrar o marco 6, cravado junto à margem da Estrada Municipal Borborema / Bairro Corguinho; daí, segue confrontando com esta, do marco 6 até o marco 7A, com os rumos e distâncias de 22º13’06” SW e 86,541 metros, 5º51’39” SW e 64,388 metros, até encontrar o marco 7A, cravado junto à gleba de Luis Paulo Poppi (sucessor de Taketoci Yamamoto), daí, segue confrontando com este, com rumo de 81º02’51” SW e a distância de 1.265,967

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

metros, até encontrar o marco 48A, cravado junto à cota 386 (desapropriação), da Companhia Energética de São Paulo S/A, Bacia de Acumulação da Usina de Promissão – Rio Tietê; daí, segue confrontando com este, do marco 48A até o marco 52A, com os rumos e distâncias de 08º04'28" NE e 3,857 metros, 05º33'56" NW e 48,968 metros, 19º03'52" NW e 53,056 metros, 07º37'10" NW e 57,252 metros, 26º36'55" NE e 29,948 metros, até o marco 52A, cravado junto à gleba de José Vintecinco (sucessor de Taketoci Yamamoto); daí, segue confrontando com este com o rumo de 81º02'52" NE e a distância de 1.293,853 metros, até o marco 5A, onde teve início."

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a inclusão da área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, ao planejamento estratégico urbano promovendo a adequação ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. Fica alterado o mapa constante da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que define o "Plano de Ação Municipal", incluindo-se a área prevista nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 39, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 39, de 27 de junho de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

(...)

§ 1º. Os docentes sujeitos à jornada de trabalho prevista neste artigo poderão excedê-la com uma carga suplementar de trabalho para:

I - substituições eventuais;

II - projetos de recuperação e outros de interesse da rede municipal de ensino;

III - oficinas curriculares."

"Art. 28. Aos professores que exercerem suas atividades junto a classes da Educação Fundamental ou Ensino Integral com jornada de 37 horas/aula, será devido um adicional de vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento sobre o vencimento base previsto no anexo II, da presente Lei Complementar."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo do Município de Borborema-SP e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Borborema é um documento que contempla diretrizes e projetos para o aproveitamento e aprimoramento do potencial turístico do município, com realização de ações a serem implementadas pelos setores Público e Privado, conforme o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO I

OS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo visa promover o desenvolvimento do Turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura municipal e preservando o meio ambiente.

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei Complementar o documento anexo, composto de: apresentação, metodologia, inventário turístico, pesquisa de demanda turística, diagnóstico, análise SWOT (forças e fraquezas, oportunidades e ameaças), prognóstico e programas e projetos; conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em audiência pública no dia 30 de novembro de 2017.

Art. 3º. A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Borborema, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população, tendo cinco pilares confluentes: a educação, o bem-estar, a preservação, o turismo e o esporte.

Art. 4º. A elaboração do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo foi de forma colaborativa entre o Poder Público e comunidade borboremense, representada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que conta com lideranças municipais formadoras de opinião, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico de Borborema.

Art. 6º. O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território do Município de Borborema.

Art. 7º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo e ao Cadastro do Inventário Turístico Municipal.

CAPITULO II

DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 8°. Esta Lei Complementar compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Poder Executivo Municipal, COMTUR e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1°. O Prefeito Municipal designará, por Decreto Municipal, o órgão responsável pela coordenação executiva da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Turístico, em harmonia e com o apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

§ 2°. São instrumentos de aplicação do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, sem prejuízo de outros previstos nas legislações municipal, estadual e federal, os assim denominados:

I – Instrumentos Institucionais;

II – Instrumentos Normativos;

III – Instrumentos Financeiros.

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 9°. A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em atividade e ainda os que deverão ser implantados.

Parágrafo único. A participação em organizações, conselhos ou comissões, não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Supervisão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, nomeada por Decreto do Executivo, composta por 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, de qualquer dos seus setores afins ao turismo e 02 (dois) membros do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), dentre os pares da sociedade civil organizada, sendo aqueles indicados pelo Prefeito e estes pelo COMTUR.

§ 1º. Caberá a Comissão de Supervisão do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, acompanhar, inspecionar e fiscalizar a sua implantação.

§ 2º. Os membros desta Comissão elegerão seu presidente e suas decisões serão tomadas com aprovação de três votos.

§ 3º. Outros regramentos ao funcionamento desta Comissão serão definidos pelo Plenário do COMTUR.

Art. 11. As alterações do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consultas públicas, com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes as matérias de interesse local.

SEÇÃO II

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 12. São instrumentos básicos para a regulamentação da atividade turística no Município e constituem parte integrante desta Lei, todos os dados constantes do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 13. Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal devem estar de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com o Código Tributário, com o Código de Obras e com o Código de Posturas.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 14. São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, recursos arrecadados e aqueles criados pela Lei Orgânica, a seguir discriminados:

I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II – Taxas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo;

III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 15. O Município poderá instituir incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, conforme estatuem as legislações municipal, estadual e federal.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES E DO DESENVOLVIMENTO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 16. O desenvolvimento turístico municipal depende da estruturação e da aplicabilidade das diretrizes estabelecidas na presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Borborema.

Art. 17. O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo será implantado em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, tendo como linhas reguladoras deste Plano as seguintes diretrizes:

I – Sustentabilidade, pela qual é possível obter-se o desenvolvimento econômico em equilíbrio com os fatores sociais e ambientais;

II - Diversificação da oferta turística, incentivando-se a criação de novos estabelecimentos e garantindo-se a qualidade dos serviços prestados;

III - Consolidação de Borborema como destino turístico, pelo aprimoramento da imagem, foco no público-alvo, produtos oferecidos e preços praticados;

IV - Melhoria da qualidade de vida da população;

V – Manutenção das estradas rurais e vicinais que dão acesso aos atrativos turísticos;

VI - Melhoria da infraestrutura municipal física e de serviços em geral;

VII - garantia da acessibilidade universal na elaboração e execução de projetos de intervenção urbana;

VIII - capacitação para o empreendedorismo, estimulando a geração de emprego e renda formalizada.

IX - Melhoria da segurança para a população e visitantes;

X - Valorização da diversidade da cultura e do turismo de Borborema;

XI - Capacitação e profissionalização de todos os atores, públicos e privados, no desenvolvimento do turismo;

XII - Organização e oficialização do calendário de eventos do Município;

XIII - promoção e divulgação do turismo de Borborema para fora do Município (marketing) e para a população borboremense (endomarketing).

Art. 18. A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, ambiental, bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento turístico.

Art. 19. A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único. A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e renda.

Art. 20. Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a importância da integração ao setor formal da economia, através do aproveitamento e valorização da micro e pequena empresa.

Art. 21. A Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pela comunidade local, para a consecução e manutenção da condição de Município de Interesse Turístico.

Art. 22. Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pela comunidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

TURISMO

Art. 23. Todos os programas foram identificados e definidos mediante demandas levantadas através do Poder Público e iniciativa privada com base no inventário, diagnóstico e prognostico contidos no Plano.

Art. 24. Ficam estabelecidas graduações de prioridades para implementação dos programas e projetos, hierarquizadas em: curto, médio e longo prazos; conforme estipuladas no Plano.

Art. 25. Cada programa, a seguir descrito, contará com projetos específicos de execução constantes no Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Borborema, em anexo:

I - Melhoria da infraestrutura da Praia do Juqueta;

II - Revitalização da Rua João Bento dos Passos para eventos, entre as Ruas Joaquim Martins Carvalho e Quintino Bocaiuva;

III - Implantação de ciclovias;

IV - Estudo de viabilidade para implantação de transporte público até a praia do Juqueta;

V - Conservação das estradas rurais de acesso aos atrativos;

VI - Sinalização turística em padrão internacional;

VII - Divulgação do turismo de Borborema;

VIII - Criação de passeio “City Tour” para ser explorado por empresas privadas transportadoras e “Tuc-Tucs”;

IX - Criação da página oficial do turismo de Borborema na internet;

X - Fortalecimento do COMTUR e da execução do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

XI - Aumento do quadro efetivo de funcionários e da carga horária do setor de turismo;

XII - Ferramentas de monitoramento do turismo de Borborema;

XIII - Participação no planejamento do turismo regional da Região Turística Centro Paulista;

XIV - Formalização e certificação dos guias de pesca;

XV - Capacitação de mão da obra local atuante no turismo e comércio;

XVI - Oficialização e execução priorizada do calendário de eventos;

XVII - Criação do evento ”Projeto Verão Expo Borborema 2020”, com atividades recreativas ao ar livre e ações diversas;

XVIII - Preservação do Rio Tietê e recuperação das nascentes de seus afluentes;

XIX - Controle e proibição de pulverização aérea de fertilizantes;

XX - Melhoria da gestão de resíduos sólidos;

XXI - Criação da cartilha/almanaque cultural, turístico e histórico de Borborema;

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e cargos públicos, e ampliação do Quadro de Referências Salariais.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar trata da criação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

funções gratificadas e cargos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e da ampliação do Quadro de Referências Salariais – Funções Gratificadas.

Art. 2°. Para atender às necessidades da estrutura funcional da Administração Direta de Borborema, ficam criadas as Funções Gratificadas para o exercício das atribuições de chefia, em regime de disponibilidade, e que deverão ser providas por servidores do quadro efetivo, conforme segue:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Planejamento de Serviços Públicos Urbanos, com referência salarial F – 08;

II – 01 (um) cargo de Coordenador dos Serviços de Manutenção de Vias Urbanas e de Estradas Rurais, com referência salarial F - 07.

Art. 3º. Ao cargo de Chefe de Planejamento de Serviços Públicos Urbanos compete planejar, fiscalizar e controlar os serviços públicos urbanos do Município, inclusive os que forem terceirizados ou concedidos, desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malhas viárias do Município, planejar e controlar os serviços de manutenção de limpeza e a conservação de próprios públicos, galerias e cemitério, propor medidas que visem à racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos à sua unidade e aos seus subordinados, encaminhar ao chefe do Poder Executivo, quando solicitado, relatórios gerenciais periódicos e coordenar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de que trata do caput, nível fundamental completo, conhecimento, desembaraço e espírito de equipe e liderança compatíveis com as atividades desenvolvidas no setor.

Art. 4º. Ao cargo de Coordenador dos Serviços de Manutenção de Vias Urbanas e de Estradas Rurais compete coordenador os serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, planejar, coordenar e promover a execução das atividades subordinadas ao seu setor, propor medidas para conservação do sistema viário rural do Município, a fim de conservar a estrada e permitir boas condições de trânsito, circulação e escoamento da produção agropecuária local, e coordenar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de que trata do caput, nível fundamental completo, conhecimento, desembaraço e espírito de equipe e liderança compatíveis com as atividades desenvolvidas no setor.

Art. 5º. Ficam extintos dois cargos públicos de Engenheiro Civil, com nível superior de escolaridade em área específica, jornada de trabalho de 20 horas semanais e Referência Salarial “X”;

Art. 6º. Fica redenominado o cargo público de Técnico em Enfermagem PSF para Técnico em Enfermagem ESF.

Art. 7º. Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, os cargos públicos, conforme segue:

I – 02 (dois) cargos públicos de Engenheiro Civil, com nível superior de escolaridade em área específica, jornada de trabalho de 40 horas semanais e Referência Salarial “XIII”;

II – 01 (um) cargo público de Técnico em Enfermagem PSF, com nível técnico de escolaridade em área específica, jornada de trabalho de 40 horas semanais e Referência Salarial “IX”;

III – 03 (três) cargos públicos de Auxiliar de Saúde Bucal, com nível médio completo de escolaridade, curso em área específica e registro no conselho competente, jornada de trabalho de 40 horas semanais e Referência Salarial “V”.

Art. 8º. Ao cargo de Engenheiro Civil compete as atribuições definidas na Tabela 32, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 3.207, de 24 de março de 2008.

Art. 9º. Ao cargo de Técnico em Enfermagem ESF compete as atribuições definidas na Tabela 02, do Anexo II, da Lei Complementar nº 32, de 14 de junho de 2010.

Art. 10. Ao cargo de Auxiliar de Saúde Bucal compete as seguintes atribuições;

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

VII - executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

VIII - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

X - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XI - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;

XII - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;

XIII- executar outras atividades afins.

Art. 11. O regime jurídico das funções gratificadas e dos cargos públicos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 12. Fica ampliado o Quadro de Referências Salariais para Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2007, e suas posteriores alterações, nos termos constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 14. Esta lei complementar entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

TABELA III – REFERÊCIAS SALARIAIS – FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR – R$
F-1	R$ 1.377,09
F-2	R$ 1.572,81
F-3	R$ 1.768,53
F-4	R$ 1.964,28
F-5	R$ 2.159,98
F-6	R$ 2.355,83
F-7	R$ 2.700,23
F-8	R$ 2.970,53

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera referência salarial e jornada de trabalho de cargos públicos afetos aos serviços médicos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera referência salarial e jornada de trabalho de cargos públicos no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, responsáveis pela execução dos serviços médicos.

Art. 2º. Fica alterado para o nível XII, a referência salarial dos cargos públicos de provimento efetivo de Médico do Trabalho, Médico ESF, Médico I e Médico, constante na Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Fica alterada para oito horas semanais a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Médico do Trabalho, Médico I e Médico, Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A referida alteração de jornada, não implicará em prejuízo salarial aos servidores municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6°. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos de provimento efetivo e alteração da Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar trata da criação e extinção de cargos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e da alteração da Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. Para atender às necessidades dos serviços médicos da Estratégia da Saúde da Família no Município de Borborema, ficam criados 04 (quatro) cargos públicos de Médico ESF, com nível superior de escolaridade e específico em Clínica Geral e registro no órgão competente, com carga horária de 40 horas semanais e Referência Salarial XII.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados são aquelas definidas em conformidade com o descrito no Anexo I, da Lei Complementar nº 077, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º. Ficam extintos sete cargos públicos de Médico ESF, com nível superior de escolaridade, carga horária de 20 horas semanais e Referência Salarial “XI”.

Art. 4º. O quadro de Médicos ESF fica consolidado conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único – O valor do adicional de que trata o caput, a ser pago aos Médicos ESF será:

a) R$ 3.713,00, para o médico com jornada de 20 horas semanais;

b) R$ 10.126,23, para o médico com jornada de 40 horas semanais.” (NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
Anexo I – Quadro Consolidado de Médicos ESF

Item	Denominação	Referência (Nível)	Carga Horária Semanal	Quantidade de Cargos Criados	Cargos Extintos	Consolidados no Quadro
1	Médico ESF	XI	20	0	7	1
2	Médico ESF	XII	40	4	0	4

Decretos

DECRETO Nº 5.163, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso II, da Lei Municipal n° 3.096, de 18 de novembro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o Exercício de 2017";

Considerando a necessidade de se adequar dotação orçamentária para que sejam efetuadas despesas com material de consumo.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.18 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 575 FR 2 R$ 10.000,00

Total do Crédito R$ 10.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com o recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.18 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 576 FR 1 R$ 10.000,00

Total da Anulação R$ 10.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.164, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso II, da Lei Municipal n° 3.096, de 18 de novembro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o Exercício de 2017";

Considerando a necessidade de se adequar dotação orçamentária para que sejam efetuadas despesas com principal da dívida contratual resgatada e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.3.90.39 – Ficha 45 FR 1 R$ 2.000,00

28.843.0006.0002 – 4.6.90.71 – Ficha 60 FR 1 R$ 300,00

Total do Crédito R$ 2.300,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com o recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

28.843.0006.0001 – 4.6.90.91 – Ficha 59 FR 1 R$ 300,00

02.18 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 576 FR 1 R$ 2.000,00

Total da Anulação R$ 2.300,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 3.187, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.187, de 11 de dezembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.1.90.11 – Ficha 1 FR 1 R$ 50.500,00

04.122.0002.2003 – 3.1.90.13 – Ficha 2 FR 1 R$ 14.000,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.11 – Ficha 21 FR 1 R$ 44.500,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.13 – Ficha 22 FR 1 R$ 13.500,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.1.90.11 – Ficha 39 FR 1 R$ 20.000,00

04.122.0005.2008 – 3.1.90.13 – Ficha 40 FR 1 R$ 26.500,00

04.122.0005.2008 – 3.3.90.36 – Ficha 44 FR 1 R$ 5.500,00

09.272.0005.2009 – 3.1.90.03 – Ficha 58 FR 1 R$ 7.000,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2010 – 3.1.90.11 – Ficha 61 FR 1 R$ 13.500,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.452.0009.2013 – 3.1.90.11 – Ficha 82 FR 1 R$ 117.500,00

02.05 – Divisão do Meio Ambiente

15.451.0008.2015 – 3.1.90.11 – Ficha 100 FR 1 R$ 12.500,00

15.451.0008.2015 – 3.1.90.13 – Ficha 101 FR 1 R$ 4.500,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.11 – Ficha 110 FR 1 R$ 9.000,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.16 – Ficha 112 FR 1 R$ 1.500,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

17.512.0011.2017 – 3.1.90.16 – Ficha 127 FR 1 R$ 2.000,00

02.07 – Divisão de Indústria e Comércio

23.691.0015.2021 – 3.1.90.11 – Ficha 169 FR 1 R$ 3.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0016.2022 – 3.1.90.11 – Ficha 182 FR 1 R$ 2.500,00

26.782.0016.2022 – 3.1.90.13 – Ficha 183 FR 1 R$ 2.000,00

26.782.0016.2022 – 3.1.90.16 – Ficha 184 FR 1 R$ 500,00

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0017.2023 – 3.1.90.11 – Ficha 200 FR 1 R$ 500,00

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

23.695.0018.2025 – 3.1.90.11 – Ficha 215 FR 1 R$ 1.500,00

23.695.0018.2025 – 3.1.90.13 – Ficha 216 FR 1 R$ 1.500,00

27.813.0019.2026 – 3.3.90.36 – Ficha 231 FR 1 R$ 1.500,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2029 – 3.1.90.11 – Ficha 235 FR 1 R$ 145.000,00

12.361.0020.2029 – 3.1.90.13 – Ficha 236 FR 1 R$ 38.000,00

12.361.0020.2029 – 3.1.90.16 – Ficha 237 FR 1 R$ 3.000,00

12.361.0020.2029 – 3.3.90.36 – Ficha 242 FR 1 R$ 4.000,00

12.361.0020.2030 – 3.1.90.11 – Ficha 248 FR 1 R$ 47.000,00

12.361.0020.2030 – 3.1.90.13 – Ficha 249 FR 1 R$ 15.000,00

12.361.0020.2030 – 3.1.90.16 – Ficha 250 FR 1 R$ 2.000,00

12.365.0020.2031 – 3.1.90.11 – Ficha 268 FR 1 R$ 329.000,00

12.365.0020.2031 – 3.1.90.13 – Ficha 269 FR 1 R$ 119.000,00

12.365.0020.2031 – 3.1.90.16 – Ficha 270 FR 1 R$ 4.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.365.0022.2034 – 3.1.90.11 – Ficha 307 FR 2 R$ 164.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2039 – 3.1.90.11 – Ficha 347 FR 1 R$ 57.500,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.11 – Ficha 348 FR 5 R$ 33.000,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.13 – Ficha 349 FR 1 R$ 90.500,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.16 – Ficha 351 FR 1 R$ 8.000,00

10.301.0026.2039 – 3.1.90.16 – Ficha 352 FR 5 R$ 500,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.13 – Ficha 374 FR 1 R$ 37.000,00

10.301.0027.2040 – 3.1.90.16 – Ficha 376 FR 1 R$ 500,00

10.301.0027.2041 – 3.1.90.11 – Ficha 393 FR 5 R$ 41.000,00

10.301.0027.2041 – 3.1.90.13 – Ficha 394 FR 1 R$ 4.500,00

10.302.0028.2042 – 3.1.90.11 – Ficha 401 FR 1 R$ 37.000,00

10.302.0028.2042 – 3.1.90.11 – Ficha 402 FR 5 R$ 8.000,00

10.302.0028.2042 – 3.1.90.13 – Ficha 403 FR 1 R$ 19.500,00

10.304.0030.2044 – 3.1.90.11 – Ficha 420 FR 1 R$ 8.500,00

10.304.0030.2044 – 3.1.90.13 – Ficha 422 FR 1 R$ 1.500,00

10.304.0030.2044 – 3.1.90.16 – Ficha 424 FR 1 R$ 1.000,00

10.305.0031.2045 – 3.1.90.11 – Ficha 435 FR 1 R$ 17.000,00

10.305.0031.2045 – 3.1.90.13 – Ficha 437 FR 1 R$ 6.000,00

Total do Crédito R$ 1.596.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com os recursos provenientes de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminada:

I – R$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais) com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – R$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais) com recursos provenientes de anulações totais e parciais de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a ser discriminada:

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.1.90.94 – Ficha 4 FR 1 R$ 2.000,00

04.122.0002.2004 – 3.1.90.13 – Ficha 11 FR 1 R$ 500,00

04.122.0002.2004 – 3.1.90.94 – Ficha 13 FR 1 R$ 2.000,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.16 – Ficha 23 FR 1 R$ 500,00

04.122.0003.2005 – 3.1.90.94 – Ficha 24 FR 1 R$ 500,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.1.90.16 – Ficha 41 FR 1 R$ 4.000,00

04.122.0005.2008 – 3.1.90.94 – Ficha 42 FR 1 R$ 2.000,00

09.272.0005.2009 – 3.1.90.01 – Ficha 57 FR 1 R$ 8.500,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2010 – 3.1.90.13 – Ficha 62 FR 1 R$ 5.500,00

04.123.0007.2010 – 3.1.90.16 – Ficha 63 FR 1 R$ 4.500,00

04.123.0007.2010 – 3.1.90.94 – Ficha 64 FR 1 R$ 2.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.452.0009.2013 – 3.1.90.13 – Ficha 83 FR 1 R$ 10.500,00

15.452.0009.2013 – 3.1.90.16 – Ficha 84 FR 1 R$ 500,00

15.452.0009.2013 – 3.1.90.94 – Ficha 85 FR 1 R$ 500,00

02.05 – Divisão do Meio Ambiente

15.451.0008.2015 – 3.1.90.16 – Ficha 102 FR 1 R$ 1.000,00

15.451.0008.2015 – 3.1.90.94 – Ficha 103 FR 1 R$ 500,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.13 – Ficha 111 FR 1 R$ 7.500,00

15.452.0009.2014 – 3.1.90.94 – Ficha 113 FR 1 R$ 2.000,00

17.512.0011.2017 – 3.1.90.11 – Ficha 125 FR 1 R$ 39.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

17.512.0011.2017 – 3.1.90.13 – Ficha 126 FR 1 R$ 6.500,00
17.512.0011.2017 – 3.1.90.94 – Ficha 128 FR 1 R$ 2.000,00
18.541.0014.2016 – 3.1.90.13 – Ficha 138 FR 1 R$ 9.000,00
18.541.0014.2016 – 3.1.90.94 – Ficha 140 FR 1 R$ 2.000,00
02.06 – Divisão de Desenvolvimento Agropecuário
20.606.0012.2018 – 3.1.90.11 – Ficha 157 FR 1 R$ 29.500,00
20.606.0012.2018 – 3.1.90.13 – Ficha 158 FR 1 R$ 7.500,00
20.606.0012.2018 – 3.1.90.94 – Ficha 160 FR 1 R$ 2.000,00
02.07 – Divisão de Indústria e Comércio
23.691.0015.2021 – 3.1.90.13 – Ficha 170 FR 1 R$ 19.000,00
23.691.0015.2021 – 3.1.90.94 – Ficha 172 FR 1 R$ 2.000,00
02.08 – Divisão de Transportes
26.782.0016.2022 – 3.1.90.94 – Ficha 185 FR 1 R$ 2.000,00
02.09 – Divisão de Cultura
13.392.0017.2023 – 3.1.90.13 – Ficha 201 FR 1 R$ 17.000,00
13.392.0017.2023 – 3.1.90.94 – Ficha 203 FR 1 R$ 2.000,00
02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
23.695.0018.2025 – 3.1.90.16 – Ficha 217 FR 1 R$ 1.000,00
23.695.0018.2025 – 3.1.90.94 – Ficha 218 FR 1 R$ 2.000,00
27.813.0019.2026 – 3.1.90.11 – Ficha 226 FR 1 R$ 50.500,00
27.813.0019.2026 – 3.1.90.13 – Ficha 227 FR 1 R$ 9.000,00
27.813.0019.2026 – 3.1.90.16 – Ficha 228 FR 1 R$ 4.000,00
27.813.0019.2026 – 3.1.90.94 – Ficha 229 FR 1 R$ 2.000,00
02.11 – Divisão de Educação
12.361.0020.2029 – 3.1.90.94 – Ficha 238 FR 1 R$ 2.000,00
12.361.0020.2030 – 3.1.90.94 – Ficha 251 FR 1 R$ 2.000,00
12.365.0020.2031 – 3.1.90.94 – Ficha 271 FR 1 R$ 2.000,00
02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
12.361.0022.2056 – 3.1.90.11 – Ficha 292 FR 2 R$ 18.000,00
12.361.0022.2056 – 3.1.90.13 – Ficha 293 FR 2 R$ 1.000,00
12.361.0022.2056 – 3.1.90.94 – Ficha 295 FR 2 R$ 2.000,00
12.365.0022.2034 – 3.1.90.13 – Ficha 308 FR 2 R$ 26.000,00
12.366.0022.2057 – 3.1.90.11 – Ficha 321 FR 2 R$ 1.000,00
12.366.0022.2057 – 3.1.90.13 – Ficha 322 FR 2 R$ 4.500,00
02.13 – Divisão de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior
12.363.0024.2037 – 3.1.90.11 – Ficha 334 FR 1 R$ 27.500,00
12.363.0024.2037 – 3.1.90.13 – Ficha 335 FR 1 R$ 8.000,00
12.363.0024.2037 – 3.1.90.16 – Ficha 336 FR 1 R$ 4.500,00
12.363.0024.2037 – 3.1.90.94 – Ficha 337 FR 1 R$ 2.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0027.2040 – 3.1.90.11 – Ficha 372 FR 1 R$ 70.500,00
10.301.0027.2040 – 3.1.90.11 – Ficha 373 FR 5 R$ 5.500,00
10.301.0027.2040 – 3.1.90.13 – Ficha 375 FR 5 R$ 1.000,00
10.301.0027.2040 – 3.1.90.16 – Ficha 377 FR 5 R$ 3.500,00
10.301.0027.2040 – 3.1.90.94 – Ficha 378 FR 1 R$ 2.000,00
10.301.0027.2040 – 3.1.90.94 – Ficha 379 FR 5 R$ 2.000,00
10.301.0027.2041 – 3.1.90.11 – Ficha 392 FR 1 R$ 6.000,00
10.301.0027.2041 – 3.1.90.13 – Ficha 395 FR 5 R$ 1.000,00
10.301.0027.2041 – 3.1.90.16 – Ficha 396 FR 1 R$ 2.000,00
10.302.0028.2042 – 3.1.90.13 – Ficha 404 FR 5 R$ 6.000,00
10.302.0028.2042 – 3.1.90.94 – Ficha 407 FR 1 R$ 2.000,00
10.302.0028.2042 – 3.1.90.94 – Ficha 408 FR 5 R$ 2.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.11 – Ficha 421 FR 5 R$ 10.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.13 – Ficha 423 FR 5 R$ 2.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.16 – Ficha 425 FR 5 R$ 5.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.94 – Ficha 426 FR 1 R$ 2.000,00
10.304.0030.2044 – 3.1.90.94 – Ficha 427 FR 5 R$ 2.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.11 – Ficha 436 FR 5 R$ 4.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.13 – Ficha 438 FR 5 R$ 3.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.16 – Ficha 439 FR 1 R$ 4.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.16 – Ficha 440 FR 5 R$ 5.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.94 – Ficha 441 FR 1 R$ 2.000,00
10.305.0031.2045 – 3.1.90.94 – Ficha 442 FR 5 R$ 2.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0032.2046 – 3.1.90.11 – Ficha 450 FR 1 R$ 20.000,00
08.244.0032.2046 – 3.1.90.13 – Ficha 451 FR 1 R$ 16.000,00
08.244.0032.2046 – 3.1.90.16 – Ficha 452 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0032.2046 – 3.1.90.94 – Ficha 453 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.11 – Ficha 468 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.13 – Ficha 469 FR 1 R$ 4.500,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.16 – Ficha 470 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0033.2048 – 3.1.90.94 – Ficha 471 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.11 – Ficha 486 FR 1 R$ 4.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.13 – Ficha 487 FR 1 R$ 3.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.16 – Ficha 488 FR 1 R$ 5.000,00
08.244.0033.2049 – 3.1.90.94 – Ficha 489 FR 1 R$ 2.000,00
02.16 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0035.2051 – 3.1.90.11 – Ficha 510 FR 1 R$ 10.000,00
08.243.0035.2051 – 3.1.90.13 – Ficha 511 FR 1 R$ 3.000,00
08.243.0035.2051 – 3.1.90.16 – Ficha 512 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2051 – 3.1.90.94 – Ficha 513 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2052 – 3.1.90.11 – Ficha 521 FR 1 R$ 10.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

08.243.0035.2052 – 3.1.90.13 – Ficha 522 FR 1	R$ 3.000,00
08.243.0035.2052 – 3.1.90.16 – Ficha 523 FR 1	R$ 5.000,00
08.243.0035.2052 – 3.1.90.94 – Ficha 524 FR 1	R$ 2.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.11 – Ficha 532 FR 1	R$ 12.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.13 – Ficha 533 FR 1	R$ 5.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.16 – Ficha 534 FR 1	R$ 5.000,00
08.243.0035.2053 – 3.1.90.94 – Ficha 535 FR 1	R$ 2.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.11 – Ficha 543 FR 1	R$ 10.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.13 – Ficha 544 FR 1	R$ 3.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.16 – Ficha 545 FR 1	R$ 5.000,00
08.243.0035.2054 – 3.1.90.94 – Ficha 546 FR 1	R$ 2.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.11 – Ficha 553 FR 1	R$ 10.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.13 – Ficha 554 FR 1	R$ 3.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.16 – Ficha 555 FR 1	R$ 5.000,00
08.243.0035.2055 – 3.1.90.94 – Ficha 556 FR 1	R$ 2.000,00
02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	
06.182.0003.2064 – 3.1.90.11 – Ficha 583 FR 1	R$ 1.000,00
Total da Anulação	R$ 683.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera o servidor municipal Wellington Vieira Santos ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe de Equipes, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 67, inciso "a", da Lei Municipal nº 1550, de 30 de abril de 1991.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar nesta data, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Equipes que ocupa no serviço público municipal, o servidor municipal WELLINGTON VIEIRA SANTOS, RG nº 41.618.127-2, CPF nº 361.765.998-57, prontuário nº 2491, nomeado pela Portaria nº 121/17, lotado junto ao Setor de Manutenção do Planejamento, Administração, Materiais e Patrimônio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia o senhor Wellington Vieira Santos para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção de Veículos, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o senhor WELLINGTON VIEIRA SANTOS, RG nº 41.618.127-2, CPF nº 361.765.998-57, para ocupar a partir desta data o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção de Veículos, nível de referência "C-5" da Tabela de Cargos em Comissão, de conformidade ao Anexo II da Lei Complementar nº 43, de 11 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto à Manutenção de Planejamento, Administração, Materiais e Patrimônio.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de adicional de dedicação plena para o servidor municipal Wellington Vieira Santos, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a previsão legal contida no art. 32 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, que instituiu o Estado dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a concessão do adicional de dedicação plena para o servidor municipal WELLINGTON VIEIRA SANTOS, RG nº 41.618.127-2, CPF nº 361.765.998-57, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção de Veículos, nível "C-5" da tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, lotada junto à Manutenção de Planejamento, Administração, Materiais e Patrimônio.

Parágrafo único. O servidor deverá receber mensalmente o adicional de dedicação plena correspondente ao nível "B", por período indeterminado, sem prejuízo das demais vantagens inerentes ao cargo no serviço público municipal.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal deverá tomar as providências e demais formalidades necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PORTARIA Nº 398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia o servidor municipal Lincon Gustavo Marques para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Equipes, e dá doutras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o servidor municipal LINCON GUSTAVO MARQUES, RG nº 49.944.453-X, CPF nº 437.860.258-00, prontuário nº 2557, para ocupar a partir desta data o cargo de provimento em comissão de Chefe de Equipes, nível de referência "C-3" da Tabela de Cargos em Comissão, de conformidade ao Anexo II da Lei Complementar nº 43, de 11 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo junto à Manutenção de Planejamento, Administração, Materiais e Patrimônio.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação nesta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL Nº 02
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, torna pública a RETIFICAÇÃO parcial do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017, de 24 de novembro de 2017, publicado na imprensa local e na Sede da Prefeitura, RETIFICANDO no item 1.3 o Nível de Escolaridade e Requisitos da função Professor de Educação Básica II – Educação Física que passa a ser o seguinte: Nível Superior em Educação Física com formação na antiga Licenciatura Plena (Resolução CFE 03/87 – Licenciado/Bacharel) e/ou formação conjunta na Licenciatura (Resolução CNE/CP 01/02) e Bacharelado (Resolução CNE/CES 07/04) e registro no Sistema CONFEF/CREFs.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borborema – SP, 08 de dezembro de 2017.

Vladimir Antonio Adabo

Prefeito

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO: Ata de Registro de Preços 01/2017 – Origem: Processo 015/2017 – Pregão Presencial n° 001/2017 - Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob n.° 03.256.275/0001-89,. OBJETO DO ADITAMENTO: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 15/11/2017, o valor do DIESEL S500 passará a ser registrado de R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) para R$ 3,33 (três reais e trinta e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

três centavos) o litro; e o DIESEL S10 passará de R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) para R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) o litro. As demais cláusulas desta ATA permanecem inalteradas. Assinatura: 14/11/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de novembro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 77/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.275/0001-89. Objeto do termo aditivo: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 15/11/2017, o valor do DIESEL S500 passará a ser registrado de R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) para R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o litro. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 14/11/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de novembro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 61/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.275/0001-89. Objeto do termo aditivo: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 15/11/2017, o valor do DIESEL S10 passará a ser registrado de R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) para R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 14/11/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de novembro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.